

Taxas de IVA na restauração: Saiba como aplicar

Desde 2016, a maioria dos serviços prestados por estabelecimentos de restauração e similares passaram a ter **enquadramento na taxa de IVA intermédia** (13% no Continente, 12% na Região Autónoma da Madeira e 9% na Região Autónoma dos Açores). Para efeitos de IVA, **o que determina a aplicação da taxa reduzida ou intermédia é o enquadramento na [Lista I](#) ou na [Lista II](#), respetivamente, do Código do IVA**. Todos os produtos/serviços que não constem na Lista I ou II do Código do IVA são tributados à taxa máxima (23% no Continente, 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores).

No âmbito dos serviços prestados pelos estabelecimentos de restauração e similares, a Lista II do Código do IVA inclui as seguintes verbas:

1.8 - Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias

CONSUMO NO ESTABELECIMENTO

Inclui-se no conceito de prestação de serviços de alimentação e bebidas (verba 3.1) todo o tipo de alimentação e bebidas que são servidas no âmbito da atividade da restauração e similares, em que o consumo é efetuado no estabelecimento (onde estão incluídas as esplanadas). Nesta situação, estamos perante a prestação de um serviço, pois para além do ato de servir a alimentação ou a bebida, os clientes beneficiam de um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente de mesas e cadeiras, WC, limpeza do estabelecimento, entre outros.

Assim, **toda e qualquer alimentação que seja servida e consumida no estabelecimento (entradas, aperitivos, sandes, sobremesas, gelados, etc.) é enquadrada na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, e por isso é tributada à taxa intermédia**. Realça-se que o serviço de catering, enquanto fornecimento de alimentação, acompanhado dos serviços necessários ao consumo imediato da mesma, prestado fora das instalações do prestador, tem igualmente enquadramento na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, que determina a aplicação da taxa intermédia.

Também podem ser tributadas à taxa intermédia as seguintes bebidas: águas naturais e produtos de cafetaria em geral, tais como chá, café, café com leite, leite com chocolate ou chocolate quente, entre outros. **Bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas são sempre tributadas à taxa máxima**.

CONSUMO EM TAKE AWAY / DELIVERY

Por outro lado, a venda de produtos para consumo fora do estabelecimento (*take away, drive-in, delivery*) é considerada uma mera transmissão de bens, uma vez que apenas consiste na preparação e entrega de alimentação e bebidas, sem que esteja associado um serviço de restauração. De acordo com a Verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA, as **refeições prontas a consumir**, sem qualquer prestação de serviço associado e tratando-se de produtos confeccionados, são **tributadas à taxa intermédia**, desde que sejam vendidas prontas para consumo imediato.

Todos os **restantes produtos que acompanham o prato principal** (que é apenas a refeição em si), são **tributados à taxa de IVA individual desse produto** (se estiver na Lista I do Código do IVA, é tributado à taxa reduzida; se estiver na Lista II do Código do IVA, é tributado à taxa intermédia; se não constar na Lista I nem na Lista II, é tributado à taxa máxima).

APLICAÇÃO DE PREÇO ÚNICO – TUDO INCLUÍDO

Seja no consumo dentro ou fora do estabelecimento, nos casos em que seja fixado um preço único para o serviço de alimentação e bebidas (serviços tudo incluído), mas este incorpore elementos sujeitos a taxas de IVA diferenciadas, é aconselhável **discriminar na fatura todos produtos que integram a refeição**, de forma a que lhes seja aplicada a devida taxa. Os estabelecimentos que optem por não diferenciar na fatura os produtos consumidos ficam obrigados a aplicar a taxa mais elevada à totalidade do serviço. Este é o caso dos menus diários, eventos e buffets que determinem um preço único para todo o serviço de alimentação e bebidas prestado.

27 de julho de 2022